



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



LEI n.º 551/2003

CRIA CARGOS TEMPORÁRIOS E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO, PARA IMPLEMENTAR AS AÇÕES E ATIVIDADE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS - E. J. A., criado pela Medida Provisória n.º 2.178-36 de 24.08.2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mari, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado 45 (quarenta e cinco) cargos de **Monitores do Ensino Fundamental de Jovens e Adultos**, cujos vencimentos instituído, no âmbito deste município, será de um (01) salário mínimo (Anexo I).

Art. 2.º - Fica criado 01 (um) cargo de **Coordenador do Ensino Fundamental de Jovens e Adultos**, cujo vencimento será de dois (02) salários mínimos (Anexo I).

Art. 3.º - O ocupante do cargo de Monitor de Ensino Fundamental de Jovens e Adultos, desempenha a função docente, que congrega as atividades de:

I – participar da avaliação da proposta pedagógica do Programa Supletivo de Ensino de Jovens e Adultos, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as ações de articulação da Escola com as famílias e a comunidade.

Art. 4.º - O ocupante do cargo de Coordenador de Ensino Fundamental de Jovens e Adultos desempenha funções idênticas as de Orientador Educacional, bem como presta apoio às ações de articulação Pedagógica no âmbito de Jovens e Adultos com as famílias dos educandos e a comunidade em conjunto com os órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º - Os cargos acima indicados serão contratados por prazo determinado de cento e oitenta (180) dias, facultada a renovação por igual período, nos moldes e formalidades da Lei Municipal n.º 446, de 15 de novembro de 1997, para atender necessidade temporária por excepcional interesse público.



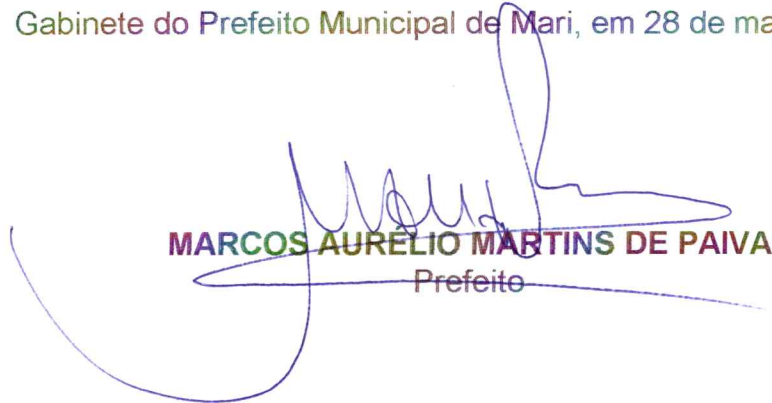
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2003.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 28 de março de 2003.

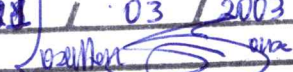

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

ANEXO I - QUADRO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

R\$.

CARGO	N.º DE CARGOS	SALÁRIO BÁSICO
Monitor do E. J. A.	45	240,00
Coordenador do E. J. A.	01	480,00

Jesellton Silva Souza
Ch. Dir. de Adm. e Planejamento
Insc. 077-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Secretaria de Administração
PUBLICADO no D. O. M
Ano. III Ed. 03
Em: 31 / 03 / 2003

Servidor(s)
PUBLICADO NESTA DATA
MARI-PB 31 / 03 / 2003